



PROJETO DE LEI N° 2.804, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o prazo da concessão da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica estabelecido em trinta anos o prazo de concessão dos serviços públicos de saneamento básico à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a partir de janeiro de 2002, nos termos fixados no art. 2° e seu parágrafo único, da Lei n° 2.416, de 06 de julho de 1999, podendo referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 2° Contrato de Concessão, estipulando as cláusulas e condições essenciais e necessárias à exploração dos serviços concedidos, será celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.